

Lei de Diretrizes e Bases

Anna Bernardes Rocha

A Constituição Brasileira, em vigor, determina em seu artigo 208, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia, entre outros, de "ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria". Não deixa claro se a obrigatoriedade se aplica ao Poder Público que deve prover o ensino universalmente, se aos cidadãos que devem matricular-se como alunos ou buscar o ensino fundamental, se a ambos. Como o preceito de obrigatoriedade esteve historicamente associado ao de gratuidade do ensino — "ensino fundamental obrigatório e gratuito" — e a educação ao direito de cidadania, é possível interpretar-se que a prescrição melhor cabe ao Poder Público. Especialmente se considerarmos a redação do caput do artigo 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado, mediante..."



associada ao artigo 205: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família...", a obrigação do Poder Público com a oferta educacional se destaca. O que mais importa considerar, todavia, é que este dever do Estado não se tem exercido eficazmente. E já não se pode postergar seu cumprimento, sob pena de comprometer o presente e, mais ainda, o futuro do país.

Se a Constituição Brasileira fosse passível de sensações, certamente estaria exausta do tempo e da insistência em que bate na tecla da obrigatoriedade e gratuidade do ensino fundamental: Constituição de 1824 — art. 179, item 32; Constituição de 1934 — art. 150, parágrafo único, a; Constituição de 1937 — art. 130; Constituição de 1946 — art. 168, § 3º, I e II; Constituição de 1967 — art. 168, § 3º, II; Constituição de 1969 — art. 176, § 3º, II, todas focalizam o tema. A Constituição atual, do nosso Estado do Espírito Santo, vai mais longe e inclui, no preceito de obrigatoriedade/gratuidade, a educação pré-escolar.

As leis de diretrizes e bases de educação nacional, rastreadas na Lei Magna, reafirmam o preceito. Não foge à regra o atual projeto de LDBem, em processo de discussão no Congresso Nacional. O último texto, ainda em fase de emendas, estende a obrigatoriedade e gratuidade à pré-escola e ao ensino médio, e estabelece, ainda, o cumprimento imediato da obrigatoriedade do ensino fundamental. Os legisladores parecem buscar, no vigor redacional, o mecanismo propulsor da vontade política dos governos, indispensável à concretização do preceito que implica, no mínimo, em universalizar-se o ensino fundamental e erradicar-se o analfabetismo.

A gestão democrática no ensino público, de que nos ocupamos em artigo anterior (A GAZETA, 22/3/92), associa-se, em a nova LDBem à exigência de "oferta de ensino noturno regular, nos níveis fundamental, médio e superior, no mesmo padrão de qualidade do ensino diurno (art. 4º, II) para garantir o cumprimento do dever do Estado em relação à universalização do ensino.

É sabido que a maioria dos jovens e adultos trabalhadores não consegue frequentar cursos diurnos. Mas é verdade, também, que aos que poderiam fazê-lo, nenhuma escola se renova de modo a atendê-los adequadamente.

O mais grave é que a escola que funciona em regime noturno também não se revê, o que caracteriza um sistema educacional sem escolas para jovens e adultos do ensino fundamental.

A pretensão legal de guardar-se "o mesmo padrão de qualidade dos cursos diurnos" pode reforçar a uniformidade da atuação funcional e pedagógica que será mais prejudicial que benéfica aos alunos dos cursos noturnos, especialmente no ensino fundamental. Qualquer estudo incidente sobre jovens e adultos que ainda frequentam o primeiro ensino mostra que eles são originários de classe econômica desprivilegiada. Em nossa sociedade, as classes média e alta não ficam sem o ensino fundamental na idade própria. E quando os representantes da classe popular frequentam o curso à noite associam, via de regra, essa condição à de exercício de atividade ocupacional durante o dia. São alunos diferentes que precisam de uma escola adequada a essa condição.

Marcelo Azevedo diz "que os processos e objetivos tradicionalmente propostos e ainda vigentes em boa parte da educação neste país devem passar por uma **radical mutação cultural**". Que não bastam mudanças metodológicas, organizacionais, programáticas, técnicas ou práticas, pois é preciso ir mais fundo para obter-se um projeto de educação nacional efetivo, provocando-se mudanças em significados, valores, critérios, visão de mundo envolvidos nas relações, em nossa sociedade.

Qualquer projeto para cursos noturnos tem a ver com essas considerações por razões muito especiais. Não conseguimos libertar-nos dos preceitos contra a pobreza, e a escola, sempre orientada para a educação da classe média, sofre desse mal. Assim, não se compromete com o sucesso de aprendizagem de alunos dos cursos noturnos. Queremos ressaltar a realidade de, nesses cursos, ocorrer a

maior incidência de evasões e reprovações, e o ensino de qualidade inferior. Do mesmo modo que distinguimos dois sistemas educacionais bem diferenciados, o da zona rural e o da zona urbana, podemos também caracterizar dois segmentos de ensino diferenciado pela qualidade, pelo aproveitamento escolar, pela adequação dos conteúdos programáticos e pelos custos: o ensino fundamental diurno e o ensino fundamental noturno. Este, sem dúvida, avulta na necessidade de profundas revisões tanto para efeito de sua expansão, qualquer para efeito de melhoria de sua qualidade. No Espírito Santo sequer conhecemos o peso dos cursos noturnos nos problemas educacionais que costumamos equacionar. Conhecemos, apenas os dados de matrícula, que acusam, na rede estadual, 32.446 alunos de cursos noturnos de 1º grau, para 339.568 alunos dos cursos diurnos. Mas, no 2º grau, temos 16.172 alunos no diurno para 25.005 alunos de cursos noturnos. E o que se tem proposto em favor dessa maioria do 2º grau? Acusar, talvez, os maus resultados em concursos públicos e exames vestibulares para ingresso no ensino superior.

O novo projeto da LDBem manifesta preocupação com o problema e inclui, como dever do Estado com a Educação, a par da garantia de cursos noturnos, a "oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola". Há dois pontos a destacar aí: cursos noturnos não são exclusivos para alunos trabalhadores e jovens e adultos trabalhadores devem ter atendimento escolar adequado em cursos diurnos ou noturnos.

É provável que essa determinação desencadeie maior compromisso com o conhecimento dos alunos dos cursos noturnos e de suas necessidades; com a assistência a esses alunos; com a adequação de conteúdos, métodos e estratégias de ensino; com o regime de funcionamento e a carga horária desses cursos; e, principalmente, com objetivos propostos ao ensino. A fle-

xibilidade da escola em seus currículos e normas de funcionamento, em contraposição à uniformidade burocrática e funcional hoje imperante, é medida de urgência para o ensino noturno, como para o ensino diurno.

Vale insistir no principal — a consideração de que a demanda dos cursos noturnos de 1º e 2º graus é de alunos econômica, social e culturalmente desprivilegiados. Há de ocorrer, para esses alunos trabalhadores diurnos, o apoio indispensável a seu "acesso e permanência" na escola, como explicita o texto da nova Lei. Essa condição eliminaria a exigência de compra de livros, feita neste ano, a alunos da 1ª série do 2º grau de uma escola pública com os custos que transcrevo: Língua e Literatura — Redação — 14.000,00; Fundam. da Química — 34.800,00; Física — 21.700,00; Matemática — 21.250,00; História — 27.300,00; Biologia — 37.000,00 e Geografia — 21.900,00.

Falta ainda o livro de inglês. Mas qual o aluno do curso noturno que pode despendar, hoje, Cr\$ 177.950,00 para aquisição dos livros solicitados?

Nestes momentos de crise, urge o estudo dos cursos noturnos e dos caminhos para assegurar-se aos alunos condições satisfatórias de aprendizagem. De um lado, critérios para indicação dos livros, de outro lado, revitalização das bibliotecas e salas de leitura escolares. E a possibilidade, como consequência, de o aluno ter acesso aos livros de estudo. E esta é apenas uma das necessidades de repensarmos a oferta de cursos noturnos. Há muito mais que reclamar investimentos no setor. E tudo há de ser feito sem que se perca a prioridade que a educação das crianças tem assegurada. É preciso que o ensino básico dos menores se avante aos adultos se pretendemos resgatar uma dívida social secularmente adiada — a de dar eficácia ao preceito insistentemente formulado de universalização do ensino fundamental.

Anna Bernardes Rocha é professora e ex-secretária de Estado da Educação

1174
RUBIS